

# *A IMPORTÂNCIA DO ASSISTENTE SOCIAL NAS PENAS ALTERNATIVAS*

THE IMPORTANCE OF THE SOCIAL WORKER IN ALTERNATIVE PENALTIES

LA IMPORTANCIA DEL TRABAJADOR SOCIAL EN FÓRMULAS ALTERNATIVAS DE CUMPLIMIENTO DE PENA

**Edevaldo Reinado Ostapechen**

Graduando em serviço social do Centro Universitário Internacional UNINTER.

E-mail: [edevaldoostapechen@gmail.com](mailto:edevaldoostapechen@gmail.com)

## **RESUMO**

Apresentaremos o que são penas alternativas, a importância do serviço social e o papel do Estado nessa forma de punição alternativa.

**Palavras-chave:** Atuação profissional. Medidas alternativas. Controle social.

## **ABSTRACT**

We present here what alternative penalties are, the importance of social work, and the role of the State in this form of alternative punishment.

**Keywords:** Professional performance. Alternative measures. Social control.

## **RESUMEN**

Presentaremos el concepto de fórmulas alternativas para el cumplimiento de pena, la importancia del trabajador social y el rol de Estado en esas modalidades alternativas de punición del delito.

**Palabras-clave:** Actuación profesional. Medidas alternativas. Control social.

## **INTRODUÇÃO**

O crime e a violência são problemas latentes em nossa sociedade; as estatísticas mostram o rápido aumento nos índices de criminalidade e a falibilidade do Estado em criar efetivas políticas públicas relacionadas com o tema. No Estado Penal, o indivíduo que comete alguma infração ou crime é julgado e sentenciado, ressalvadas algumas exceções previstas na legislação. Sobre o perfil de encarceramento, observa-se que, de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen 2016), o público que se encontra nessa situação apresenta características reiteradas e semelhantes, tais como classe social, etnia racial, gênero, entre outras.

As penas alternativas surgem com a reforma do código penal na década de 1940, com o intuito de diminuir a superlotação dos presídios. Todavia se discute quais foram os resultados. Frente a isso, esse estudo tem como objetivo conhecer o que são as penas alternativas e entender a importância do trabalho do assistente social nesse processo, uma vez que a violência e a criminalidade são expressões da questão social, que é objeto de trabalho do serviço social.

## **METODOLOGIA**

Para a construção do presente estudo, se realizou uma revisão histórico-bibliográfica, apoiada, além das legislações referidas ao tema, em artigos científicos e discussões relacionadas à questão social, trazidos por Iamamoto (2007).

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E DISCUSSÃO**

É importante compreender o que são medidas alternativas, para se ter uma noção do que será proposto e discutido neste artigo. Em razão disso, é necessário explicar, de forma sucinta, o que são as penas restritivas de direito.

A década de 1980, no Brasil, trouxe grandes avanços sociais e políticos para o país, o que se refletiu diretamente nas penas e medidas alternativas. Previstas no artigo 43 do Código Penal (Lei nº 2.848 de 1940), as restrições de direitos (também denominadas penas alternativas) têm o objetivo de serem menos punitivas além de manter um caráter socioeducativo.

Em 1988, houve mudanças em relação às medidas alternativas, nas quais foi incluída a prestação de serviço à comunidade. Os critérios para que o juiz determine a substituição da pena por uma medida alternativa, são previstos no artigo 44 da Lei nº 9.714/1988.

O encaminhamento para o cumprimento da prestação se dá em execução da pena restritiva de direitos que, como o próprio nome indica, limita direitos temporariamente conforme o previsto no artigo 47 do Código Penal. Dentre as medidas alternativas se encontra a prestação pecuniária, a restritiva de direitos, a limitação de final de semana e horários noturnos e a prestação de serviço à comunidade (PSC). No Patronato Penitenciário de Curitiba, por exemplo, o setor de serviço social é o responsável por

orientar e encaminhar os sentenciados a cumprir a PSC e também por cadastrar e dar suporte às instituições que os acolhem.

Por outro lado, devido aos conflitos existentes na sociedade capitalista, a qual gera as inúmeras manifestações da questão social, não se pode fazer uma leitura do senso comum e “culpabilizar” al indivíduo. Percebe-se então a necessidade do serviço social.

Segundo lamamoto, a questão social é o conjunto das expressões de desigualdade da sociedade capitalista madura [...]” (IAMAMOTO, 2010, p. 27). E decorrente desse conceito, de acordo com o apresentado pela autora, podemos notar que a questão social abrange muito mais que a ação do indivíduo, ou seja, a questão social é resultado do sistema capitalista no qual ele está inserido.

Com isso percebemos que o assistente social deve estudar a dinâmica das medidas alternativas, e entender como funcionam, pois, a violência e a criminalidade são expressões decorrentes do processo de exclusão, historicamente construído. Vale ressaltar que as evidências da questão social são objeto de trabalho e estudo do assistente social (TELLES, 1996)

De acordo com lamamoto (2007), o processo brasileiro de construção histórica é arcaico, se faz mediante a atualização e a recriação de elementos de nossa herança histórica colonial e patrimonialista. As desigualdades sociais no Brasil resultam na seletividade do público que se encontra em situação carcerária.

Foucault (apud Junqueira, 2010), ao estudar sobre as gêneses das prioridades, ressalta o fracasso do método das prisões. De acordo com o autor, o cárcere nunca diminuiu a criminalidade, ao contrário, ele utiliza a expressão de que tal sistema “fabricou delinquentes”.

As medidas alternativas surgem na reforma do Código Penal de 1940 com o intuito de amenizar a superlotação dos presídios. Entretanto Azevedo (2005), Junqueira (2010) e Berdet (2015) ressaltam que tal medida não significou uma redução, e sim apresentou uma nova forma de controle social que vai “além dos muros”. O Estado culpabiliza a classe mais pobre, e faz uso da força para enquadrar aqueles que são vistos como uma ameaça ao “progresso e ordem” (Brisola, 2012).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com as reflexões supracitadas, é possível perceber que a criminalidade e a violência são as que trazem as pessoas para a tutela do estado penal, e conseqüentemente para as medidas alternativas. Entretanto, não podemos culpabilizar o usuário que chega até o serviço social, uma vez que é necessário entender tanto a totalidade quanto as singularidades do sistema em que ele está inserido.

Percebe-se que muitos foram os direitos negados e negligenciados para que se chegasse até aqui; como vimos existe um perfil, seria interessante prevenir antes que o problema aconteça. Isso seria possível com políticas públicas como o acesso à educação, o acesso a uma habitação segura, à segurança alimentar e nutricional; com políticas públicas de qualidade e efetivas.

Mediante o que se apresentou, compreende-se a importância que o assistente social deve assumir nesse espaço ocupacional. Deve manter um olhar crítico frente à realidade, ir além do imediato e do superficial, para promover a integração dos indivíduos novamente na sociedade.

## **REFERÊNCIAS**

AZEVEDO, M.L. DE. **Penas alternativas à prisão. Os substitutivos penais no sistema penal brasileiro**. Curitiba: Juruá Editora, 2005.

BERDET, M. B. **Os significados de punição nas penas alternativas**. 2015. 176f. Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto de Ciências Sociais. Universidade de Brasília, 2015.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm) . Acesso em: 28 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9714.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9714.htm) . Acesso em: 22 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Disponível em: [depen.gov.br/relatorio\\_2016\\_22111](http://depen.gov.br/relatorio_2016_22111). Acesso em: 11 abr. 2019.

BRISOLA, Elisa. **Estado penal, criminalização da pobreza e serviço social**. Revista, Ser Social. Brasília, v. 14, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 23 ed. São Paulo: Vozes, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO M. V. **O Serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2010.

JUNQUEIRA, Maíz Ramos. **Prestação de serviços à comunidade: impacto e (in) visibilidade no cumprimento da pena/medida alternativa**. Porto Alegre: UFRGS, 2010. Dissertação (Mestrado em Educação), Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.

JUNQUEIRA, Maíz Ramos. **Penas e medidas alternativas e serviço social: entre a garantia de direitos e o controle social**. Tede sistema de publicação eletrônica, Porto alegre, n.11, jan. 2012. Disponível em:  
<<http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/8101>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

TELLES, Vera da Silva. **Questão social: afinal do que se trata?** São Paulo em Perspectiva, vol.10, n.4, 1996.